

# MARXISMO E DIREITO

## Algumas Reflexões\*

Edmundo Lima de Arruda Jr.

*Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado da UFSC;  
Doutor em Direito pela Universidade Católica de Louvain (Bélgica).*

Este artigo nasce da necessidade enfrentada pela esquerda no interior da área jurídica de repensar a relação do legado marxista com a realidade do Direito (tanto no plano do iustituído como no plano do instituinte), indagando sobre a pertinência ou não, absoluta ou em parte, dos seus pressupostos mais gerais, e as consequências desses dois caminhos, posto que parece afastado o positivismo marxiano não somente do senso comum stalinista como o empoeirado leninismo de marmita. Também é necessário analisar o que resta defensável no pensamento de Marx, ele mesmo, redefinindo-o à luz do saber acumulado no século XX.

Nesta última década que precede o findar do segundo milênio muitas coisas aconteceram no plano mundial. Da rápida conscientização ecológica face aos reais danos ao meio ambiente (alguns irreversíveis) à incrível derrocada dos "socialismos reais" o mundo tem assistido, atônito, a sucessivos acontecimentos imprevisíveis que tendem a minimizar a oposição sociedade do trabalho/sociedade do capital, socialismo/capitalismo. Alguns, apressadamente, já aboliram a luta de classes, minimizando conceitos caros ao marxismo, ou melhor, aos marxismos.

É muito cedo para uma avaliação aprofundada. Tanto a visão hecatomista dos "verdes" como a apologia da vitória final da sociedade de consumo de mercado capitalista, face à *débâcle* dos modelos socialistas existentes na prática, parecem beirar o irracionalismo. Plausíveis os argumentos que reivindicam a necessidade de retorno ao sujeito-particularizado, singularizado, na medida em que não é aceitável a perda da dimensão individual, tal qual indicava, por exemplo, Mounier com seu personalismo não convidente com a "ética" que permeia, *in concreto*, os mecanismos de acumulação do capital. Nesse

---

\* Discurso para exposição oral no curso de Direito da Universidade de Ijuí, RS, em 21-10-91. Ao texto foram acrescidas somente as indicações bibliográficas consideradas mais importantes.

rumo guardam em parte razão os partidários do "individualismo-metodológico", no movimento acadêmico mundo afora. Mas parecem atabalhoados dois tipos de atores, "de escola" e políticos, que aqui se identificam: os defensores do marxismo como ciência, ainda seguidores de um primeiro Althusser, ou cegos na defesa de uma Albânia que cada vez mais, oportunamente, nem mesmo o Partido Comunista do Brasil ousa fazê-lo. Mesmo dentro de partidos de esquerda não ortodoxos, por exemplo, o Partido dos Trabalhadores, a julgar pelo "racha" ocorrido por ocasião da posição do Partido quando do golpe contra Gorbatchev... também germina a ortodoxia leninista com seus erros clássicos já apontados por Daniel Aarão Reis Filho<sup>1</sup>. Mas afora os atores - esquerda - há atores que denominino, na falta de outra expressão melhor, de novos conservadores, parodiando em parte Habermas, dinâmicos em reforçar as teses do fim das "ideologias", fim da "história", alguns louravado, em plena tropicália, um pós-modernismo (mais precoce e extemporâneo, que tardio...) que inviabiliza a possibilidade de um neo-iluminismo, de um neo-modernismo, enfim, que nega a razão humana (*não A Razão*), beirando também, como a esquerda tradicional, nítido irracionalismo.

Em verdade estão derrotados os stalinistas, embora os rumos tomados pela ex-União das Repúblicas socialistas, na lógica do mercado capitalista (cujos efeitos já estão previstos pela experiência histórica: crises, desemprego em massa, baixo assalariamento, exército de reserva, etc.) acabem por reforçar a ideologia, bem de sentido marxista, que identifica crise do socialismo como perda no legado filosófico e político do Mestre Stalin ou desvio do comandante-mor, Enver Hoxha. O fato de parecerem estar vivos os sinais de reapropriação da "experiência socialista" pelo Capital, que vai desde o pieguismo de Bush enaltecedo a democracia norte-americana à confissão de Mitterrand de ainda defender o "Socialismo" ... à sofisticada crítica acadêmica que, enterrando Marx junto com as ruínas do muro de Berlim, reforçam o Pai-Freud como teórico social máximo, convocando todos a serem primeiro "felizes", melhor "resolvidos", para depois engajarem-se em projetos sociais mais articulados. Essa lógica fúnebre de um pensador universal, dispensando-se luto e fazendo da psicanálise a noiva da vida integrada com o horizonte individualista, egoísta e consumista da sociedade "livre" (entenda-se pelo discurso do não dito, do discurso silencioso, sociedade paradigmática do capital) também está na moda universitária e também empobrece o próprio Freud, um universal que não autorizaria, malgrado o Mal-Estar da civilização, nem a extrapolação de seu pensamento para o patamar de uma Teoria Social (projeto que escapava ao seu escopo) nem tampouco a *eliminação do Outro* (no caso Marx) como *conditio sine qua non* de existência. Contra todos os Absolutos ergue-se o Absoluto do relativismo típico das angústias da classe média desesperada e sem projeto social.

O direito não está isolado do desencanto do mundo ao qual se referia Weber. Está dentro dele e é parte co-constitutiva do mesmo, refletindo, à sua maneira, os substratos ideológicos e as contradições dos atores sociais que veiculam suas visões de mundo e suas crises de identidade num processo dinâmico de câmbio social, que pressupõe mudança valorativa radical e por vezes de difícil avaliação.

O princípio da carruagem ao qual se referia Michael Löwy está presente<sup>2</sup>. Do meu ponto de vista constitui óbice maior à construção normativa alternativa (teoricamente e no plano técnico).

Sustento como hipótese central que por detrás das nuances que transpassam a crítica compreensiva do estado crítico particular do Direito na Sociedade, e em específico do direito numa sociedade periférica como é o caso do Brasil, está ainda presente a já clássica contraposição de duas maneiras de visualizar o mundo, quais sejam, a baseada no *confílio* e a baseada no *consenso* (integração). Em certa medida os marxismos inserem-se como bons representantes do primeiro modelo e as teorias funcionalistas e estrutural-estéticas adequam-se ao segundo.

Num quadro esquemático bastante rudimentar estão as características mais gerais de cada modelo:

#### **Sociologia do Conflito**

- Os interesses são os elementos básicos da vida social
- As normas e os valores são os elementos básicos da vida social
- A vida social envolve comprometimentos
- As sociedades são necessariamente coesas
- A vida social depende de solidariedade
- A vida social gera necessariamente a oposição, a exclusão e a hostilidade
- A vida social gera o conflito estruturado

#### **Sociologia do Consenso**

- Os sistemas sociais repousam no consenso
- A sociedade reconhece a autoridade legítima
- Os sistemas sociais são integrados
- Os sistemas sociais tendem a persistir
- A integração é espontânea
- A integração é ideológica

Parece óbvio que não se pode trabalhar com esses modelos sociológicos de forma maniqueísta ou em termos de exclusão. Há aspectos sociais integrativos que a análise sistemática ressalta com propriedade; por exemplo, a de

que todas as sociedades vivem comprometimentos e que as normas e os valores são elementos simbólicos essenciais às mesmas. Também não há necessidade alguma no pressuposto da sociologia do conflito de que a vida social gera conflito estruturado. Na sociologia integrativa, particularmente, esconde-se o fenômeno da alienação. Na sociologia marxista, todavia, especialmente, perde-se muito da análise de profundidade ao reduzir-se o plano conflitivo da sociedade a mero epifenômeno da luta de classes.

Se a abordagem do "consenso" nos modelos funcionalistas é profundamente conservadora, elidindo a produção da barbárie sob a lógica indelível do Capital e alegando à apoteose paradigmática o *american life* "exportado" para a periferia (e engolido a custos cada vez mais altos pelas "classes médias") parece que a visão sistêmica, rechagados seus pressupostos político-ideológicos, coloca pontos importantes e ricos, ao menos em termos heurísticos. A análise dos fenômenos de *anomia jurídica* (por ausência de normas, conforme Durkheim ou por não aplicação de normas já existentes, conforme Dahrendorf) nem sempre podem ser subsumidos ao caráter estrutural, marcado pela heteronomia. A ausência de normas ou a insurgência contra as mesmas, ou ainda a falta de efetividade (conceito sociológico irredutível ao de validade e eficácia, conceitos jurídicos) podem ser decompostos dentro de uma metodologia que indique a parte do fenômeno devida a variáveis estruturais (mudanças na ordem econômica, câmbios políticos rápidos, etc.) e o que pode ser decomposto do mesmo, que adquirem relativa autonomia e reproduzem-se segundo lógicas próprias; por exemplo, os universos simbólicos das lutas particulares dos sem terra, dos sem teto, dos ecológicos, dos marginalizados urbanos (meninos de rua, atores do êxodo urbano, entre outros) e as lutas dos setores medianos, estes mesmos heterogêneos, tanto em função da estratificação desse substrato de classe bem como do correlato grau de integração/exclusão das pautas de consumo construídas nas esferas tênues entre cooptação/absorção.

O marxismo não está morto. Marx está vivo. O fato de poder contribuir com a Teoria Social moderna, pois parece ainda ter muito a dizer, o comprova. Também o fato de poder-se afirmar que algumas teses de Marx não resistiram o passar de um século da morte do filósofo de Tréves, bem atesta a sua universalidade. Antes de indagar sobre a pertinência de Marx, e mais propriamente, dos marxismos com o Direito, vale a pena retomar um debate ora em curso no qual precisamos participar, precisamente, sobre o que resta vivo e morto em Marx, aproveitando Jon Elster<sup>3</sup>, a propósito, um marxista que de forma heterodoxa se aproveita de certos pressupostos do individualismo metodológico, da teoria dos jogos e até de certo sistemismo para provocar uma rica discussão.

Elster questionando sobre *O que está vivo?* nos enumera:

1. O método dialético, ou parte dele. Elster acredita que nem tudo que Marx aprendeu com Hegel o desencaminhou. Refere-se à leitura, apropriada, ainda que difícil, da *Fenomenologia do Espírito* e de uma das obras mais obscuras já escritas, a *Lógica*.

2. A teoria da alienação, e seu correlato, a concepção do bem viver para o homem, concepção aristotélica do realizar-se "potencialidades de espécie" num processo de envolvimento com um maior número de pessoas.

3. A teoria da exploração, assim como a sua correlata, a da justiça distributiva. No primeiro caso, é certo que as pessoas investem mais trabalho do que o necessário para produzir os bens que consomem. A coação econômica existe. Quanto à justiça distributiva tem-se que "a cada um de acordo com a sua contribuição". Elster ressalta que os desvios com relação a este princípio podem ser justificados com base em necessidades especiais. Nos dois casos, entretanto, o autor ressalta que a exploração não é um conceito moral fundamental em Marx, tendo maior valor descriptivo e heurístico.

4. A teoria marxista da mudança técnica está definitivamente viva. O Capital está vivíssimo principalmente na parte em que Marx analisa as relações entre tecnologia, lucro, poder e direitos de propriedade ao nível da firma.

5. A teoria marxista da consciência de classe, da luta de classes e da política está vivíssima, ainda que não forneçam respostas para todas as questões que a motivaram.

6. A teoria da ideologia não está inteiramente viva, mas pode ser ressuscitada (expressão de Elster). Um bom caminho para ultrapassar-se o arbítrio metodológico parece ser o reconhecimento de que a teoria da ideologia deve ter microfundamentos, ultrapassando uma visão funcionalista do social.

Elster indica como mortos em Marx:

1. O socialismo científico. A teoria política deve abrir mão do determinismo das "leis da história" enquanto necessidade.

2. O materialismo dialético está morto. Esta verdadeira doutrina, assim como o socialismo científico, tem raízes principalmente em Engels, mas também em Marx. O materialismo histórico não teve fundamentação no materialismo filosófico, nem precisa tê-lo. Não existe, até por ridícula, uma "lógica-dialética" a não ser no materialismo mecânico.

3. A teologia e o funcionalismo estão mortos. Se o socialismo científico tenta explicar a história de trás para a frente, a teologia faz caminho im-

verso, justificando paralelos. A exceção na obra de Marx é a *Ideologia Alemã*, onde está clara uma concepção antieleológica, fugindo ao hegelianismo de juventude ao afirmar ser propósito da história tirar a humanidade do purgatório da alienação e do conflito de classes, levando-a ao comunismo, uma vez que a unidade plena não poderia ser alcançada sem passar por uma temporal perda de unidade (p. 211).

4. A teoria econômica marxista está morta, com exceção da teoria da mudança técnica. Elster polemiza sobre a validade da teoria do valor e sobre outro pilar da teoria marxista econômica, o que pressupõe que a taxa de lucro entra em declínio como resultado da introdução de técnicas poupadoras de trabalho. É falsa, segundo Elster.

5. A teoria das forças produtivas e das relações de produção. A tendência ao inelutável conflito entre os dois movimentos carece de microfundamentos, segundo Elster.

Elster está abrindo um debate. Seu livro mais lança hipóteses que as demonstra. É um inicio. Antes do leste europeu começar a ruir, desde os tempos da Revista Civilização ou Barbárie, Castoriadis e Lefort, entre outros, vaticinavam a emergência do totalitarismo burocrático.

O que importa é abandonar-se o dogmatismo. O fato da direita aprovar-se dos rumos tomados pelos "socialismos reais" (o caminho já conhecido dos efeitos perversos do capitalismo), reforçando a "sociedade de mercado", identificada como sociedade democrática, não deve conduzir à outra reapropriação espirária, qual seja, a retomada, por parte das forças de esquerda, do discurso marxista-leninista, e, na área jurídica, das compreensões economicistas e voluntaristas de Stucka, Pashukanis, Vychinsky e Reisner, cujas críticas Poulanzas, há duas décadas, já explicitava.

A luta é por democracia, definida de forma não instrumental, mas como "valor universal", entre nós estudada por gente do quilate de Carlos Nelson Coutinho. O direito tem papel fundamental (co-constitutivo nesse processo de construção democrática) e o marxismo constitui-se em um, não mais que um, instrumento teórico de trabalho, talvez o menos incompleto, com certeza imprescindível, de análise social. Desconhecê-lo ou subestimá-lo, por considerá-lo *demodé*, superado "epistemologicamente", sem entrar "por dentro" na eventual "desconstrução" epistêmica de tal conhecimento, parece ser procedimento típico da pequena burguesia acadêmica, ávida na busca fácil da relação entre ruínas do ex-muro de Berlin e a neo-inquisição acadêmica, cuja sentença é a fornalha (ou lixo), para os quais Marx já está condenado desde que começou a propiciar a realização da 11<sup>a</sup> tese célebre... Ademais, o fato de estarmos na América Latina, na periferia da órbita capitalista, não autoriza certos deslocamentos, no fundo ideológicos, tais quais:

1. Adequar eventuais e certos desusos da teoria marxista (plano acadêmico e político) a formações sociais dependentes, marcadas por outra história-cidade.

2. Deslocar o eixo estrutural, *macro*, da condição de exclusividade na produção social (o que é arbitrário na medida em que deixa de conhecer processos relativamente autônomos de (re)produção social) para um dado tipo de "individualismo-metodológico" que, a título de resgatar a dimensão do ser-particular, cuja subjetividade é de real importância, catapulta ao nível da Teoria Social o inconsciente, como previsto por Freud. Tal positivismo-freudiano, como lançado anteriormente no início deste texto, parece mais um lance da subserviência acadêmica tupiniquim. Sem negar a validade universal de Freud, filosoficamente falando, a objetividade nua e crua do quintal do Capital dispensa elucubrações. A *heteronomia* é mais forte que a necessidade dividida. A produção da marginalização quase independe dos mecanismos "inconscientes", "irreversíveis" e "invariáveis" do inconsciente...

Abandonar a discussão sobre a "modernidade", entrando na canoa fundada dos ventos "pós-modernos", parece mais um lance de dependência cultural e de irracionalismo já apontados por Rouanet. Afinal, se o papo da modernidade é cansativo, reconheçamos que na América Latina nós sequer provamos o bem-bom das "luzes". Já não se trata somente de imputar ao individual a chave da salvação (para a psicanálise). Esta não parece existir para os pós-modernos mais avangardos, que já aboliram a história, decretaram o fim das ideologias, proclamaram a extinção da luta de classes e outras babaoseiras desse nível.

Com efeito, o marxismo continua sendo um referencial importantíssimo para a análise do direito e, mais do que isso, da sociedade que pretendemos transformar, transformando a superestrutura jurídico-política. A cômoda posição de descolamento da problemática social para a resolução dos conflitos psíquicos particulares do indivíduo é a contrapartida para o não dito: que a reapropriação dos acontecimentos do leste europeu e a tese da vitória da sociedade capitalista encobrem as políticas neoliberais na Europa e nas suas versões no "quintal", como o Brasil. Afinal, ficar quietinho no seu canto, do trabalho para casa, da casa para o psicanalista, pode ser mais uma atitude micro-social de integração/reforço da ordem transnacional monopolista. Oscar Correas<sup>4</sup> bem afirma que o discurso do silêncio é responsável e conveniente com o mundo do quotidiano. Esquecer de dizer algumas coisas é também coonestar com o *status quo*: o imperialismo vitorioso de Bush e satélites, ao redor dos quais circundam fierlendo os legulejos e acadêmicos de plantão, os filhos da classe média satisfeitos com seus lances de vida, o circular movimento de reprodução burocrática (avessos aos movimentos sociais, às greves, enfim, aos compromissos com a transformação social).

Enfim, um neomodernismo não parece equivocado para quem acredita na razão humana (não A Razão)<sup>5</sup>. O marxismo é caudatário do iluminismo, das luzes no que tal esplêndido acontecimento histórico tem de progresso, de revolução.

Assim sendo, afastadas algumas armadilhas que povoam as mais variadas academias sobre Direito e Marxismo, menos por contraposição de argumentos, mais com exclusão do referencial criticado. (dupla falácia de autoridade), acreditamos ser fundamental aos operadores jurídicos compreenderem com a abolição da sociedade de classes o não abandono do referencial marxista. Na verdade esse referencial deve ser resgatado, relido, reinventado, à luz de contribuições como a de Elster, Przeworski<sup>6</sup>, Carlos Nelson Coutinho, Leandro Konder, Daniel Araújo Reis, entre outros cientistas, bem como, e principalmente, à luz das experiências vivenciadas pelos novos movimentos sociais.

As teorias integrativas não são por si más. Levantam problemas importantes. Devem ser rebatidas, negadas ou aceitas em parte (excluindo-se seus pressupostos conservadores) em confronto com o marxismo heterodoxo já presente no Ocidente. A teoria do conflito de base marxista absorve outros referenciais (teorias parciais). Tudo indica que a reciproca não é verdadeira, por exemplo, em relação à psicanálise e outras teorias particulares.

Aos detratores do marxismo, do direito alternativo, devem-se contrapor alguns argumentos, tais quais: 1º) Qual a teoria social mais geral que possibilita visualizar a relação centro/periferia e os papéis do direito na Suécia e no Paraguai? 2º) A quem servem, concretamente, as afirmações (jamais demonstradas) de que a luta de classes morreu e que a teoria da alienação, da maioria, estão sepultadas. O obituário é tese acadêmica ou relatório de sindicalismo pelego já conhecidos. 3º) As teses do pós-modernismo e do neofreudismo social reforçam a quem, aos trabalhadores ou a gente do tipo Collor de Mello?

A grande questão é política, nas academias ou fora delas. Quem está do lado de quem? Integração aos valores burgueses ou destruição dos mesmos no que eles indicam exploração, opressão? Sociedade livre de mercado ("democracia capitalista") ou luta pelo socialismo, identificado com radicalização da democracia?

Basta um olhar sobre os intelectuais juristas, via de regra encastelados dentro das regras da paz burguesa (expressão de Arnaud), e a realidade exterior aos mesmos e uma primeira leitura da relação entre teoria e prática, para que a 11ª tese de Marx sobre Feurbach ganha um sentido vivo.

Alguns contemplam o mundo. Outros tentam transformá-lo.

## Notas:

<sup>1</sup> *A Revolução Faltou ao Encontro. Os Comunistas no Brasil*. 2. ed. São Paulo : Brasiliense, CNPq, 1990.

<sup>2</sup> LÖWY, Michael. *As Aventuras de Marx contra o Barão de Münchhausen*. Trad. de Juarez Guimarães e Suzane Felice Léwy. 3.ed. São Paulo : Busca Vida, 1987.

<sup>3</sup> ELSTER, Jon. *Marx Hoje*. Trad. de Plínio Dentzien. São Paulo : Paz e Terra, 1989.

<sup>4</sup> Palestra *Direito e Marxismo*, dia 05-9-91 no Iº Encontro Internacional de Direito Alternativo, Florianópolis, 1991.

<sup>5</sup> ROUANET, Sérgio Paulo. *As Razões do Iluminismo*. São Paulo : Companhia das Letras, 1987.

<sup>6</sup> PRZEWORSKI, Solam. *Capitalismo e Social-Democracia*. São Paulo : Companhia das Letras.